



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASARÃO DA VÁRZEA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO
COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE**

REGULAMENTO DO GRUPO DE MÃES E PAIS VOLUNTÁRIOS

Aprovado pelo Conselho Consultivo-Deliberativo em 29 Jun 2023

**Porto Alegre
2023**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento foi elaborado com a finalidade de definir, com base no disposto no Estatuto e no Regimento Interno da Associação de Amigos do Casarão da Várzea/Associação de Pais e Mestres, as atividades do Grupo de Mães e Pais Voluntários (doravante denominado GMPV) da Associação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O GMPV tem como objetivos:

- a) Contribuir para a integração dos esforços dos pais e responsáveis dos alunos do CMPA; a fim de fortalecer a ação assistencial e os laços da família, do aluno e da Associação;
- b) Agregar valor ao trabalho da equipe ampliando o potencial de atendimento assistencial aos alunos e familiares que demandam o apoio da AACV/APM no que diz respeito à cessão ou empréstimo de uniformes, de material escolar, ou de apoio a outros itens julgados necessários pela assistência social da AACV/APM; e
- c) Potencializar conhecimentos e experiências de atividades ligadas ao voluntariado daqueles que se disponham a atuar junto à AACV/APM.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O GMPV será composto dos seguintes membros:

- a) Diretor de Assuntos Assistenciais;
- b) Subdiretor de Assuntos Assistenciais; e
- c) Pais e Mães que se dispuserem a realizar Trabalho Voluntário junto à Associação de acordo com as regras estipuladas por esta; e conforme as necessidades específicas definidas anualmente.

Art. 4º - O Diretor e o Subdiretor de Assuntos Assistenciais são diretamente subordinados à Presidência da AACV/APM.

Parágrafo Único - A nomeação para os cargos de Diretor e de Subdiretor de Assuntos Assistenciais é de competência exclusiva da Presidência da AACV/APM e terá a duração de um ano.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 5º - São deveres das mães e pais voluntários:

- a) Comprometer-se com o horário de atividades estipulado no Termo de Voluntariado;
- b) Primar pela assiduidade na realização do trabalho;
- c) Ser receptivo a todos aqueles que solicitam qualquer apoio a AACV/APM;
- d) Avisar, com antecedência, qualquer necessidade de ausência ou de afastamento a fim de proporcionar uma eventual substituição em tempo hábil;
- e) Proporcionar atendimento sem qualquer distinção a todos os alunos e familiares;
- f) Não questionar qualquer apoio que seja institucionalmente prestado a aluno ou familiar;
- g) Primar pelo estabelecimento e preservação de um ambiente de trabalho e de uma convivência que privilegie a harmonia e o bem-estar;
- h) Reportar-se aos Diretores caso esteja fora de sua alçada prestar o apoio solicitado; e
- i) Não comentar fora da AACV/APM assuntos internos desta.

Art. 6º - São direitos dos MPV:

- a) Realizar Trabalho Voluntário junto à AACV/APM pelo prazo de até 1 (um) ano civil, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Voluntariado;
- b) Portar crachá identificativo com foto;

- c) Utilizar a camiseta própria do GMPV, a ser fornecida pela AACV/APM;
- d) Frequentar Curso de Capacitação a ser oferecido pela AACV/APM;
- e) Ter acesso às dependências internas da AACV/APM para desempenho de seu trabalho voluntário; e
- f) Participar, quando convidado, nos eventos internos e externos da AACV/APM, tanto dentro quanto fora do CMPA.

Art. 7º - Condições para a realização do Trabalho Voluntário:

- a) O período máximo estipulado para o Trabalho Voluntário é o de 1 (um) ano civil, não havendo vedação para eventual prorrogação desse período, o que deverá ocorrer de comum acordo entre as partes; e
- b) É condição para a admissão no Trabalho Voluntário que os candidatos tenham filhos que estejam frequentando regularmente o CMPA ao longo do ano considerado, salvo situações excepcionais, a critério da Presidência da AACV/APM.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Diretor de Assuntos Assistenciais:

- a) Assessorar a Presidência da AACV/APM no levantamento de alunos que apresentem vulnerabilidades de quaisquer naturezas;
- b) Solicitar avaliação da Assistente Social em relação aos alunos em situação de vulnerabilidade e que requeiram maior atenção;
- c) Preparar a Escala e o Quadro de Atividades Diárias para o GMPV, bem como eventuais substituições que se façam necessárias;
- d) Zelar pelo bom atendimento aos alunos e familiares que buscam apoio junto ao GMPV;
- e) Assegurar a manutenção do bom estado de conservação de todas as peças de uniformes que fazem parte do acervo do GMPV; e

- f) Auxiliar o Diretor Social que no que for pertinente para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º - Compete ao Subdiretor de Assuntos Assistenciais:

- a) Zelar pelo estabelecimento e manutenção de um ambiente harmônico de trabalho entre os integrantes do GMPV;
- b) Promover atividades que proporcionem a integração dos componentes do GMPV; e
- c) Auxiliar o Diretor Assistencial em suas atividades junto ao GMPV.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria com a Mesa Diretiva do Conselho Consultivo-Deliberativo.

Porto Alegre, RS, 29 de junho de 2023.

MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA
Presidente da AACV-APM/CMPA